

Boletim do Trabalho e Emprego

18

1.ª SÉRIE

Propriedade: Ministério para a Qualificação e o Emprego
Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica

Preço 268\$00
(IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.

1.ª SÉRIE

LISBOA

VOL. 63

N.º 18

P. 475-508

15 - MAIO - 1996

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

	Pág.
— GRAMINHO — Granitos do Minho, L. ^{da} — Autorização de laboração contínua	478
— HOVIONE — Sociedade Química, S. A. — Autorização de laboração contínua	478

Portarias de regulamentação do trabalho:

— Constituição de uma CT para elaboração dos estudos preparatórios para a revisão da PRT para os trabalhadores administrativos	479
--	-----

Portarias de extensão:

— PE das alterações do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (delegação regional autónoma do Norte) e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto (confeitoraria, pastelaria e biscoitaria — pessoal fabril/Norte)	480
— PE das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos	480
— Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Ribatejo (com exceção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e outras e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas, Pecuária e outros	481
— Aviso para PE das alterações salariais aos CCT (administrativos) entre a ANIA — Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros	482
— Aviso para PE das alterações dos CCT entre a APIV — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços	482
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a APIGTP — Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros	482
— Aviso para PE das alterações dos CCT (barro vermelho) entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros e entre a CIBAVE — Assoc. da Ind. de Cerâmica da Região de Aveiro e outra e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química	483

— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. de Comerciantes de Pescado e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços	483
— Aviso para PE do CCT e respectivas alterações entre a União das Assoc. de Comerciantes do Dist. de Lisboa e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros	484
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESHOT — Feder. dos Sind. de Hotelaria e Turismo de Portugal (bingo)	484
— Aviso para PE das alterações dos CCT para a indústria de aluguer de automóveis sem condutor	484
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros	485

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a ANIA — Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros (administrativos) — Alteração salarial	485
— CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras	487
— CCT entre a APIV — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outra	488
— CCT entre a APIGTP — Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial e outras	489
— CCT entre a CIBAVE — Assoc. da Ind. de Cerâmica da Região de Aveiro e outra e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras ..	496
— CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Pescado e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras	497
— CCT entre a União das Assoc. dos Comerciantes do Dist. de Lisboa e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outra	498
— CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Santarém e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Santarém — Alteração salarial	500
— CCT entre a ANILT — Assoc. Nacional dos Industriais de Lavandarias e Tinturarias e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras	501
— ACT entre a CIMIANTO — Sociedade Técnica Hidráulica, S. A., e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	503
— AE entre o Jardim Zoológico e de Aclimação em Portugal, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	507



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

GRAMINHO — Granitos do Minho, L.^{da} — Autorização de laboração contínua

A empresa GRAMINHO — Granitos do Minho, L.^{da}, com sede no lugar de Airão, concelho de Guimarães, requereu autorização para laborar continuamente na sua unidade industrial síta no lugar da sede.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho para a indústria de transformação de granitos, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1979, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica e económica, nomeadamente pela necessidade de fazer frente à concorrência no sector, não só a nível de qualidade mas também dos preços, só possível através da redução dos custos de produção, objectivo alcançável pelo recurso à rentabilização do elevado investimento em imobilizado corpóreo.

Assim, e considerando:

- 1) Que não existe conflitualidade na empresa;
- 2) Que não há comissão de trabalhadores constituída na empresa;
- 3) Que os trabalhadores envolvidos no regime de laboração pretendido deram o seu acordo por escrito;

- 4) Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável (CCT para a indústria de transformação de granitos, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1979, e subsequentes alterações) não veda o regime pretendido;
- 5) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa GRAMINHO — Granitos do Minho, L.^{da}, a laborar continuamente na sua unidade industrial síta no lugar de Airão, concelho de Guimarães.

Ministérios da Economia e para a Qualificação e o Emprego, 9 de Abril de 1996. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, José Rodrigues Pereira Penedos. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes.

HOVIONE — Sociedade Química, S. A. — Autorização de laboração contínua

A empresa HOVIONE — Sociedade Química, S. A., com sede na Quinta de São Pedro, concelho de Loures, requereu autorização para laborar continuamente nos sectores de produção e respectivos serviços de apoio, na sua unidade industrial síta no lugar da sede.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de tra-

balho para a indústria química, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1977, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica e económica, nomeadamente pela inclusão de uma nova linha de fabricação, bem como o fabrico para terceiros, que obriga a investimentos importantes em instalações

e equipamentos, exigindo, por conseguinte, um regime de trabalho de laboração contínua que permita fazer face ao aumento de produção da empresa no presente, mas também em termos futuros.

Assim, e considerando:

- 1) Que não existe conflitualidade na empresa;
- 2) Que a comissão de trabalhadores da empresa deu o seu acordo ao regime de laboração pretendido;
- 3) Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável (CCT para a indústria química, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1977, e subsequentes alterações) não veda o regime pretendido.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa HOVIONE — Sociedade Química, S. A., a laborar continuamente nos sectores de produção e respectivos serviços de apoio, na sua unidade industrial sita na Quinta de São Pedro, concelho de Loures.

Ministérios da Economia e para a Qualificação e o Emprego, 22 de Março de 1996. — O Secretário de Estado da Indústria, *Augusto Carlos Serra Ventura Mateus*. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

PORTRARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO

Constituição de uma CT para elaboração dos estudos preparatórios para a revisão da PRT para os trabalhadores administrativos

As condições de trabalho para os trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação colectiva específica, convencional ou administrativa, são reguladas por portaria de regulamentação do trabalho publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1996.

Subsistindo as razões que têm justificado a emissão e a revisão da referida portaria, ou seja, a inexistência de associações patronais aptas a celebrar convenções colectivas de trabalho, determino o seguinte:

1 — É constituída, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, uma comissão técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios para a actualização da tabela de remunerações mínimas e do subsídio de refeição.

2 — A comissão técnica terá a seguinte composição:

Um representante do Ministério para a Qualificação e o Emprego, que coordenará os trabalhos da comissão;

Um representante do Ministério da Administração Interna;

Um representante do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território;

Um representante do Ministério da Economia;

Um representante do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

Um representante do Ministério da Solidariedade e Segurança Social;

Um representante do Ministério da Cultura;

Um assessor nomeado pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços;

Um assessor nomeado pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços;

Um assessor nomeado pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Um assessor nomeado pela CCP — Confederação do Comércio Português;

Um assessor nomeado pela CIP — Confederação da Indústria Portuguesa.

3 — A comissão técnica poderá ouvir, oficiosamente ou quando solicitadas, quaisquer associações patronais ou sindicais interessadas nela não representadas.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 30 de Abril de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

PORTRARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (delegação regional autónoma do Norte) e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto (confeitoraria, pastelaria e biscoitaria — pessoal fabril/Norte).

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (delegação regional autónoma do Norte) e o Sindicato Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1996, objecto de rectificação na citada publicação, n.º 12, de 29 de Março de 1996, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (delegação regional autónoma do Norte) e o Sindicato Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto, publi-

cadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1996, objecto de rectificação na citada publicação, n.º 12, de 29 de Março de 1996, são estendidas, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção (confeitoraria, pastelaria e biscoitaria), e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Março de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até duas prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 26 de Abril de 1994. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1996, abrangem as relações de trabalho entre entidades

patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1996, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção (indústria de moagem de trigo, milho e centeio) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas;

b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas e trabalhadores que exerçam a sua actividade em azenhas ou moinhos movidos normalmente a água ou a vento.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 26 de Abril de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Ribatejo (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e outras e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas, Pecuária e outros.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão do CCT (alteração salarial e outras) celebrado entre a Associação dos Agricultores do Ribatejo (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e as Associações dos Agricultores de Azambuja e de Vila Franca de Xira e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.os 1 e 2 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes da convenção colectiva aplicáveis:

a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não inscritas nas associações outorgantes que na área de aplicação da convenção (distrito de Santarém, com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação, e concelhos de Azambuja e de Vila Franca de Xira, no distrito de Lisboa) exerçam a actividade económica por aquela abrangida e trabalhadores ao seu serviço

das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nos sindicatos signatários ou outros representados pela federação sindical outorgante;

c) Às relações de trabalho entre entidades patronais que nos distritos de Leiria e de Lisboa, com excepção dos concelhos de Azambuja, Mafra e Vila Franca de Xira, exerçam a actividade económica abrangida pela mencionada convenção colectiva de trabalho e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

d) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho tituladas por entidades patronais que no distrito de Lisboa, com excepção dos concelhos de Azambuja e de Vila Franca de Xira, exerçam a actividade económica abrangida pela convenção colectiva de trabalho através da exploração directa da terra, por meio de arrendamento rural em vigor.

Aviso para PE das alterações salariais aos CCT (administrativos) entre a ANIA — Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 16 e 18, de 29 de Abril e 15 de Maio, ambos de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgan-

tes que exerçam actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias;
- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas de moagens sediadas nos distritos de Aveiro e Porto.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a APIV — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a APIV — Associação Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outro, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1996, e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, nesta data publicada.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes das convenções extensivas:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que nos distritos de Castelo Branco, Leiria, Santarém, Lisboa, Setúbal, Portalegre, Évora, Beja e Faro exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante, independentemente do distrito do continente onde se localizem, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais subscritoras.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a APIGTP — Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extrativa, Energia e Química e outros.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de

extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso.

Aviso para PE das alterações dos CCT (barro vermelho) entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros e entre a CIBAVE — Assoc. da Ind. de Cerâmica da Região de Aveiro e outra e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 11 e 18, de 22 de Março e 15 de Maio, ambos de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. de Comerciantes de Pescado e a FEPCES Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a Associação de Comerciantes de Pescado e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, nesta data publicado.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes da convenção extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais subscritoras.

Aviso para PE do CCT e respectivas alterações entre a União das Assoc. de Comerciantes do Dist. de Lisboa e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1995, e das respectivas alterações nesta data publicadas.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as suas disposições extensivas, na área da sua aplicação:

- a) As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPICES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e 27, de 22 de Julho de 1995, bem como a estabelecimentos qualificados como grandes superfícies comerciais, nos termos do Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, abrangidos pela PE do referido CCT.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESHOT — Feder. dos Sind. de Hotelaria e Turismo de Portugal (bingo)

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva de trabalho em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições da convenção extensivas, no território do continente:

- a) As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiadas nas associações sindicais outorgantes.
-

Aviso para PE das alterações dos CCT para a indústria de aluguer de automóveis sem condutor

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ARAC — Associação

dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor e a FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros, a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e ainda o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, insertas, respectivamente, as

duas primeiras no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.^o 12, de 29 de Março de 1996, e a última no n.^o 13, de 8 de Abril de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.^o 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições das convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que

exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiadas nas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros

Nos termos do n.^o 5 e para os efeitos do n.^o 6 do artigo 29.^º do Decreto-Lei n.^º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva de trabalho em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.^º 16, de 29 de Abril de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.^o 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nas associações sindicais outorgantes.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANIA — Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros (administrativos) — Alteração salarial

O CCT cujas últimas alterações foram publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.^º 19, de 22 de Maio de 1995, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente CCT aplica-se às empresas e aos trabalhadores representados pelas associações patronais e sindicatos outorgantes, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as empresas de moagens sediadas nos distritos do Porto e Aveiro.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 —

2 — As tabelas salariais produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

ANEXO III

Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
I	Chefe de centro de recolha de processamento de dados Chefe de escritório Director de serviços administrativos	118 750\$00
II	Chefe de serviços Analista de sistemas Chefe de departamento Chefe de divisão Tesoureiro Inspector administrativo Chefe de contabilidade Técnico de contas	111 000\$00
III	Chefe de secção Guarda-livros Programador de computador	104 600\$00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Programador de máquinas mecanográficas ou periféricas Secretário de direção Escriturário especializado Fogueiro-encarregado	97 500\$00
V	Caixa Controlador de aplicação Escriturário de 1. ^a Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador de computador Ajudante de guarda-livros Fogueiro de 1. ^a Operador mecanográfico de 1. ^a Operador de máquinas de contabilidade de 1. ^a Perfurador-verificador de 1. ^a	91 200\$00
VI	Cobrador de 1. ^a Escriturário de 2. ^a Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Fogueiro de 2. ^a Operador de máquinas de contabilidade de 2. ^a Operador mecanográfico de 2. ^a Telefonista de 1. ^a	85 650\$00
VII	Cobrador de 2. ^a Escriturário de 3. ^a Perfurador-verificador de 2. ^a Telefonista de 2. ^a	80 650\$00
VIII	Fogueiro de 3. ^a	71 200\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
IX	Perfurador-verificador de 3. ^a Contínuo (maior de 21 anos) Porteiro Guarda Chegador Dactilógrafo Estagiário	66 100\$00
X	Contínuo (menor de 21 anos) Servente de limpeza	58 000\$00
XI	Paquete de 16 e 17 anos	44 250\$00
XII	Paquete de 15 anos	42 000\$00

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual.

Lisboa, 8 de Abril de 1996.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Arroz:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa da Indústria de Moagens:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Bolachas e Afins:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Chocolates e Confeitaria:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:
(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de Santa Maria e São Miguel;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;
(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Extrativas, Energia e Química, em representação do seu sindicato filiado:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia Química e Indústrias Diversas:
José Luís Carapinha Rei.

Pelo SITEC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 29 de Abril de 1996.

Depositado em 6 de Maio de 1996, a fl. 192 do livro n.º 7, com o n.º 163/92, nos termos do artigo 24.^º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

2 — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996, podendo ser revistas anualmente.

Cláusula 18.^a

Período normal de trabalho

4 — O período normal de trabalho dos trabalhadores não administrativos (fogueiros) será reduzido em conformidade com o que vier a ser estabelecido para o restante pessoal fabril.

Cláusula 26.^a

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a um diuturnidade de 1850\$ por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 29.^a

Abono para falhas

Aos caixas, aos cobradores e aos trabalhadores que fizerem pagamentos e ou recebimentos é atribuído um abono mensal para falhas de 2300\$, a pagar independentemente do ordenado.

Cláusula 43.^a

Direitos especiais das mulheres trabalhadoras

b) Por ocasião do parto uma licença de 98 dias [...]

Cláusula 48.^a

Subsídio de refeição

2 — O valor do subsídio de refeição é de 235\$ diários a título de alimentação, por qualquer dia em que preste, pelo menos, quatro horas de serviço.

Cláusula 78.^a

Criação, extinção e reclassificação de categorias profissionais

1 — É criada a categoria profissional de recepcionista (nível vi da tabela salarial).

2 — São extintas as seguintes categorias profissionais:

Terceiro-escriturário (nível vii);
Operador mecanográfico (nível v);
Operador de máquinas de contabilidade (nível v);
Perfurador-verificador (níveis vi e vii).

Se existirem trabalhadores classificados nestas categorias, os terceiros-escriturários são reclassificados em segundos-escriturários e os restantes em primeiros-escriturários, sem prejuízo da antiguidade e diuturnidades vencidas e vincendas.

ANEXO I

Definição de funções

Serviços administrativos

Operador mecanográfico. — (Eliminado.)

Perfurador-verificador. — (Eliminado.)

Operador de máquinas de contabilidade. — (Eliminado.)

Recepção. — É o trabalhador que recebe clientes e dá explicações sobre os artigos, transmitindo indicações dos respectivos departamentos; assiste na portaria, recebendo e atendendo visitantes que pretendem encaminhar-se para a administração ou para funcionários superiores ou atendendo outros visitantes, com orientação das suas visitas, transmitindo indicações várias. Poderá desempenhar serviços auxiliares de escritório.

ANEXO II

Condições profissionais específicas

C) Acesso obrigatório:

I — Profissionais de escritório e correlativos:

a)

Segundo-escriturário;
Cobrador;
Telefonista;

b) Os estagiários e os dactilógrafos logo que completem 2 anos de estágio ou 21 anos de idade são promovidos a segundos-escriturários.

ANEXO III
Tabelas salariais

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
I	Chefe de centro de recolha de processamento de dados	117 250\$00
	Chefe de escritório	
	Chefe de serviços administrativos	
II	Analista de sistemas	109 100\$00
	Chefe de departamento	
	Chefe de divisão	
	Tesoureiro	
	Inspector administrativo.....	
	Chefe de contabilidade	
	Técnico de contas	
III	Chefe de secção	103 000\$00
	Guarda-livros	
	Programador de computador	
IV	Correspondente em línguas estrangeiras	97 400\$00
	Programador de máquinas mecanográficas ou perinformáticas	
	Secretária de direcção	
	Escriturário especializado	
	Fogueiro-encarregado	
V	Caixa	90 500\$00
	Controlador de aplicação	
	Escriturário de 1.ª classe	
	Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras	
	Operador de computador	
	Ajudante de guarda-livros	
	Fogueiro de 1.ª classe	
VI	Cobrador de 1.ª classe	85 450\$00
	Escriturário de 2.ª classe	
	Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa	
	Fogueiro de 2.ª classe	
	Recepção	
VII	Cobrador de 2.ª classe	80 500\$00
	Telefonista de 1.ª classe	

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
VIII	Fogueiro de 3.ª classe	73 000\$00
IX	Contínuo (mais de 18 anos)	68 150\$00
	Porteiro	
	Guarda	
	Chegador	
	Dactilógrafo	
	Estagiário	
X	Contínuo de 18 anos	58 100\$00
XI	Servente de limpeza	56 850\$00
XII	Paquete de 17 anos	42 650\$00

Lisboa, 6 de Fevereiro de 1996.

Pela ANCIPA — Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (Divisão de Confeitaria):

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;
SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços Centro-Norte;

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 1 de Abril de 1996.

Depositado em 3 de Maio de 1996, a fl. 191 do livro n.º 7, com o n.º 157/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIV — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outra

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 —

2 —

Cláusula 2.ª

Vigência

1 —

2 — A tabela salarial e o abono para faltas vigorarão de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996.

Cláusula 55.^a

Abono para falhas

Os trabalhadores que façam pagamentos e ou recebimentos têm direito a um abono mensal de 4000\$.

ANEXO III

Tabela salarial

Categorias profissionais e enquadramentos

B) Níveis de qualificação

Categorias profissionais	Níveis — Decreto-Lei n.º 121/78	Remunerações
A: Director de serviços	1	
Chefe de escritório	1/2.1	124 000\$00
Secretário-geral	2.1	
B: Chefe de departamento	1/2.1	
Chefe de serviços	1	116 500\$00
Contabilista/técnico de contas	1	
Analista de sistemas	1	
C: Chefe de secção	3	
Programador	4.1	107 850\$00
Tesoureiro	2.1	
Guarda-livros	4.1	
D: Secretário(a) de direcção	4.1	
Correspondente em línguas estrangeiras	4.1	100 350\$00
Programador mecanográfico	4.1	
Operador de computador	4.1	
Subchefe de secção	4.1	
E: Primeiro-escriturário	5.1	
Caixa	5.1	97 200\$00
Operador mecanográfico	5.1	
Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras	4.1	
F: Segundo-escriturário	5.1	
Operador de máquinas de contabilidade	5.1	84 750\$00
Perfurador-verificador	5.1	
Cobrador	5.1/6.1	

Categorias profissionais	Níveis — Decreto-Lei n.º 121/78	Remunerações
G: Terceiro-escriturário	5.1	
Dactilógrafo(a)	5.1	76 500\$00
Recepção	5.1	
Telefonista	6.1	
H: Estagiário escriturário do 3.º ano		
Estagiário de operador de computador		63 750\$00
Contínuo maior	7.1	
I: Estagiário de escriturário do 2.º ano		
Estagiário de dactilógrafo(a)		55 400\$00
Servente de limpeza	7.1	
J — Estagiário escriturário do 1.º ano		50 000\$00
L — Contínuo menor		48 100\$00

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual.

Lisboa, 9 de Abril de 1996.

Pela APIV — Associação Portuguesa dos Industriais de Vestuário:
(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:
SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga:
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 29 de Abril de 1996.

Depositado em 3 de Maio de 1996, a fl. 192 do livro n.º 7, com o n.º 160/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CTT entre a APIGTP — Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Videira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — A presente convenção destina-se a rever o CCTV para as indústrias gráficas e transformadoras do papel, pu-

blicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1986, com alterações publicadas no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 18, de 15 de Maio de 1987, 18, de 15 de Maio de 1988, 18, de 15 de Maio de 1989, 18, de 15 de Maio de 1990, 17, de 8 de Maio de 1991, 18, de 15 de Maio de 1992, 18, de 15 de Maio de 1994, e 18, de 15 de Maio de 1995.

2 —

Cláusula 2.^a

Vigência

1 —
2 — A tabela salarial constante no anexo III produz efeitos desde 1 de Abril de 1996.

CAPÍTULO V
Retribuição do trabalho

Cláusula 30.^a

Retribuições mínimas mensais

1 —
2 —
3 —
4 —
5 —
6 —
7 —
8 —
9 —

10 — Os trabalhadores classificados como caixas bem como aqueles que estejam encarregados de efectuar recibimentos, pagamentos ou outras operações correlacionadas terão direito a um abono mensal para falhas igual a 2350\$. A entidade patronal poderá, no entanto, optar por assumir todas as responsabilidades resultantes de quaisquer falhas eventualmente verificadas nestes serviços, mediante comunicação por escrito ao trabalhador, não havendo então lugar à prestação de quaisquer abonos.

Estes regimes aplicam-se aos substitutos temporários. No caso de recebimento do abono, nos meses incompletos, terão direito à sua parte proporcional.

11 —
12 —

Cláusula 36.^a

Trabalho fora do local habitual

1 —
2 —
3 —

4 — As ajudas de custo referidas no número anterior nunca serão inferiores a 5300\$ por cada dia. Em caso de ausência do local de trabalho, apenas por uma parte do dia, as ajudas de custo serão dos seguintes montantes:

Almoço ou jantar — 1150\$;
Dormida com pequeno-almoço — 3000\$.

5 —

6 —

ANEXO III

Tabelas salariais

Tipografia

Composer manual	91 400\$00
Teclista	91 400\$00
Impressor tipográfico	91 400\$00
Composer mecânico	95 700\$00
Teclista monotipista	95 700\$00
Fundidor monotipista	95 700\$00
Fundidor de tipo	81 400\$00
Fundidor de material branco	73 300\$00
Estereotipador	73 300\$00
Fundidor de metal	60 200\$00

Flexografia

Impressor flexográfico:

Máquina c/secagem e c/registo	91 400\$00
Máquina s/secagem e s/registo	83 700\$00
Montador flexográfico	83 700\$00
Transportador flexográfico	83 700\$00

Timbragem em relevo

Operador de máquina de timbrogravura	83 700\$00
--	------------

Litografia

Operador de scanner	100 800\$00
Teclista de fotocomposição	95 700\$00
Operador de sistemas de fotocomposição	100 800\$00
Fotógrafo	95 700\$00
Retocador	95 700\$00
Montador	95 700\$00
Transportador	95 700\$00
Impressor de uma e duas cores	95 700\$00
Impressor de mais de duas cores	100 800\$00
Impressor de verniz (FF)	83 700\$00
Estufheiro (FF)	73 300\$00
Marginador/retirador (FF):	

Do 1. ^o /2. ^o anos	56 000\$00
Mais de dois anos	73 300\$00

Granidor	73 300\$00
Polidor	73 300\$00
Laminador	73 300\$00

Desenho

Maquetista	107 800\$00
Desenhador-projectista	107 800\$00
Desenhador arte finalista	100 800\$00
Desenhador gráfico	95 700\$00
Desenhador técnico	95 700\$00

Rotogravura	
Fotógrafo	95 700\$00
Retocador	95 700\$00
Montador	95 700\$00
Transportador	95 700\$00
Gravador	95 700\$00
Impressor de uma e duas cores	95 700\$00
Impressor de mais de duas cores	100 800\$00
Galvanoplasta	91 400\$00
Rectificador de cilindros	91 400\$00
Operador de máquina de embalagem especializada	88 000\$00
Operador de máquina de embalagem simples	60 200\$00
Encadernação/acabamentos	
Dourador	88 000\$00
Encadernador	88 000\$00
Encadernador-dourador	91 400\$00
Costureira	73 300\$00
Pintor-colorador	83 700\$00
Operador de máquinas:	
Grupo I	60 200\$00
Grupo II	73 300\$00
Grupo III	81 400\$00
Grupo IV	95 700\$00
Operador de máquinas de tratamento de correio	56 000\$00
Operador manual do 1.º ano	56 000\$00
Operador manual do 2.º ano	60 200\$00
Operador manual do 3.º ano	63 500\$00
Operador manual mais de três anos (*)	67 700\$00
Fotogravura	
Fotógrafo	91 400\$00
Retocador	91 400\$00
Montador	91 400\$00
Transportador	88 000\$00
Fotógrafo-cronista	95 700\$00
Retocador-cronista	95 700\$00
Provista	73 300\$00
Provista cromista	83 700\$00
Zincógrafo	88 000\$00
Montador de gravuras	88 000\$00
Formulários em contínuo	
Fotógrafo	95 700\$00
Montador-retocador	95 700\$00
Impressor de uma e duas cores	95 700\$00
Impressor de mais de duas cores	100 800\$00
Operador de máquina de intercalar	83 700\$00
Etiquetas metálicas	
Fotógrafo	91 400\$00
Cortador de balançé	73 300\$00
Cortador de guilhotina	81 400\$00
Transportador	83 700\$00
Impressor	88 000\$00
Montador de cortantes	83 700\$00
Anodizador	83 700\$00
Colorador	
Colorador	73 300\$00
Pintor de etiquetas metálicas	
Pintor de etiquetas metálicas	73 300\$00
Pantógrafo	
Pantógrafo	73 300\$00
Polidor	
Polidor	73 300\$00
Etiquetas sobre papel e sobre têxteis	
Impressor de uma cor	88 000\$00
Impressor de duas e mais cores	91 400\$00
Cortador de tecidos	83 700\$00
Serigrafia	
Fotógrafo	91 400\$00
Retocador	83 700\$00
Transportador	81 400\$00
Montador	83 700\$00
Impressor	83 700\$00
Complexagem/embalagem flexível	
Operador de máquina de complexagem	88 000\$00
Operador de máquina de transformação mista	91 400\$00
Corte/relevo/punção	
Cortador de guilhotina electrónica	88 000\$00
Cortador de guilhotina	83 700\$00
Cortador de bobina	83 700\$00
Cortador de rotogravura	83 700\$00
Cortador de punção	83 700\$00
Operador de máquina de corte e vinco	83 700\$00
Relevista	83 700\$00
Montador de cortantes	81 400\$00
Diversos	
Misturador-preparador de tintas ou colas	73 300\$00
Preparador de rolos de gelatina	73 300\$00
Arquivista	73 300\$00
Condutor de empilhador	67 700\$00
Serviço de apoio (serventes)	60 200\$00
Orçamentação/programação/controlo	
Diretor de produção	127 000\$00
Director-adjunto de produção	117 000\$00
Orçamentista	100 800\$00
Programador de fabrico	95 700\$00
Controlador	95 700\$00
Controlador de qualidade	95 700\$00
Todas as especialidades gráficas	
Apendiz:	
Do 1.º ano	41 500\$00
Do 2.º ano	43 100\$00
Do 3.º ano	45 500\$00
Auxiliar:	
Do 1.º ano	56 000\$00
Do 2.º ano	60 200\$00
Do 3.º ano	67 700\$00
Do 4.º ano	73 300\$00

Estagiário ou segundo-oficial — vencimento igual à média dos vencimentos de auxiliar do 4.º ano e de oficial da especialidade respectiva.

Cartonagem/sobrescritos e rebobinação

Encarregado geral	100 800\$00
Controlador de 1.ª	88 000\$00
Controlador de 2.ª	73 300\$00
Apontador:	
Do 1.º ano	43 100\$00
Do 2.º ano	45 500\$00
Do 3.º ano	50 800\$00
Do 4.º ano	56 000\$00
Do 5.º ano	60 200\$00
Amostrista	83 700\$00
Maquinista de 1.ª	88 000\$00
Maquinista de 2.ª	78 300\$00
Ajudante:	
Do 1.º ano	41 500\$00
Do 2.º ano	43 100\$00
Do 3.º ano	45 500\$00
Do 4.º ano	50 800\$00
Do 5.º ano	56 000\$00
Operador(a) de 1.ª	63 500\$00
Operador(a) de 2.ª	60 200\$00
Cartonageiro e sobrescreiteiro(a):	
De 1.ª	63 500\$00
De 2.ª	60 200\$00
De 3.ª	56 000\$00
Embalador(a)	56 000\$00
Servente	60 200\$00
Condutor de empilhador	67 700\$00
Aprendiz:	
Do 1.º ano	41 500\$00
Do 2.º ano	43 100\$00
Do 3.º ano	45 500\$00
Do 4.º ano	50 800\$00

Sacos de papel

Encarregado geral	100 800\$00
Chefe de turno	88 000\$00
Chefe de carimbos	88 000\$00
Desenhador de carimbos de 1.ª	83 700\$00
Desenhador de carimbos de 2.ª	73 300\$00
Gravador-montador de carimbos de 1.ª	73 300\$00
Gravador-montador de carimbos de 2.ª	67 700\$00
Controlador de 1.ª	88 000\$00
Controlador de 2.ª	73 300\$00
Apontador:	
Do 1.º ano	43 100\$00
Do 2.º ano	45 500\$00
Do 3.º ano	50 800\$00
Do 4.º ano	56 000\$00
Do 5.º ano	60 200\$00
Maquinista de 1.ª	88 000\$00
Maquinista de 2.ª	78 300\$00

Ajudante:

Do 1.º ano	41 500\$00
Do 2.º ano	43 100\$00
Do 3.º ano	45 500\$00
Do 4.º ano	50 800\$00
Do 5.º ano	56 000\$00

Amostrista	83 700\$00
Operador(a)	63 500\$00

Saqueiro(a):

De 1.ª	63 500\$00
De 2.ª	60 200\$00
De 3.ª	56 000\$00

Embalador(a)	56 000\$00
Servente	60 200\$00

Aprendiz:

Do 1.º ano	41 500\$00
Do 2.º ano	43 100\$00
Do 3.º ano	45 500\$00
Do 4.º ano	50 800\$00
Do 5.º ano	56 000\$00

Condutor de empilhador	67 700\$00
Preparador de colas	60 200\$00

Operador de laboratório	83 700\$00
Afinador mecânico de 1.ª	88 000\$00

Afinador mecânico de 2.ª	73 300\$00
--------------------------------	------------

Cartão canelado

Chefe dos serviços técnicos	117 000\$00
Chefe de produção	107 800\$00
Encarregado geral	100 800\$00
Chefe de secção	91 400\$00
Chefe de turno	88 000\$00
Controlador de formatos	83 700\$00
Controlador de folhas de fabrico	83 700\$00
Gravador-chefe de carimbos	83 700\$00
Gravador de carimbos de 1.ª	63 500\$00
Gravador de carimbos de 2.ª	60 200\$00
Oficial-maquinista de 1.ª	88 000\$00
Oficial-maquinista de 2.ª	78 300\$00
Oficial-maquinista de 3.ª	73 300\$00
Ajudante de maquinista de 1.ª	63 500\$00
Ajudante de maquinista de 2.ª	60 200\$00
Preparador de laboratório	63 500\$00
Operador(a) de 1.ª	63 500\$00
Operador(a) de 2.ª	60 200\$00
Ajudante de operador(a) de 1.ª	50 800\$00
Ajudante de operador(a) de 2.ª	45 500\$00
Servente	60 200\$00
Aprendiz	43 100\$00
Condutor de empilhador	67 700\$00
Preparador de cola	60 200\$00
Amostrista	83 700\$00

Escritórios

Director de serviços	127 000\$00
Chefe de departamento	117 000\$00
Chefe de serviços	117 000\$00
Técnico de contas	111 000\$00
Tesoureiro	111 000\$00
Analista informático	117 000\$00

Programador informático	111 000\$00	Caixa de balcão	67 700\$00
Operador informático	111 000\$00	Distribuidor	67 700\$00
Teclista informático	95 700\$00	Caixeiro-ajudante do 2.º ano	60 200\$00
Chefe de secção	107 800\$00	Caixeiro-ajudante do 1.º ano	56 000\$00
Guarda-livros	107 800\$00	Chefe de vendas	111 000\$00
Contabilista	107 800\$00	Inspector de vendas	95 700\$00
Programador mecanográfico	107 800\$00	Vendedor com comissão	81 400\$00
Correspondente de línguas estrangeiras	100 800\$00	Vendedor sem comissão	88 000\$00
Tradutor	100 800\$00	Prospector de vendas com comissão	81 400\$00
Esteno-dactilógrafo de línguas estrangeiras ...	95 700\$00	Prospector de vendas sem comissão	88 000\$00
Secretário	95 700\$00		
Escriturário de 1.ª	91 400\$00		
Escriturário de 2.ª	81 400\$00		
Escriturário de 3.ª	73 300\$00		
Recepcionista	73 300\$00		
Operador mecanográfico	88 000\$00		
Perfurador-verificador/operador de posto de dados de 1.ª	81 400\$00		
Perfurador-verificador/operador de posto de dados de 2.ª	73 300\$00		
Esteno-dactilógrafo de língua portuguesa	81 400\$00		
Caixa de escritório	91 400\$00		
Operador de máquina de contabilidade de 1.ª	91 400\$00		
Operador de máquina de contabilidade de 2.ª	81 400\$00		
Operador de telex	73 300\$00		
Arquivista	73 300\$00		
Estagiário mais de 20 anos	60 200\$00		
Estagiário menos de 20 anos	56 000\$00		
Dactilógrafo mais de 20 anos	60 200\$00		
Dactilógrafo menos de 20 anos	56 000\$00		
Cobradores, contínuos, porteiros e telefonistas			
Telefonista	67 700\$00		
Cobrador	73 300\$00		
Contínuo mais de 20 anos	63 500\$00		
Contínuo menos de 20 anos	56 000\$00		
Guarda	63 500\$00		
Porteiro	63 500\$00		
Empregado de limpeza servente de limpeza	56 000\$00		
Paquete de 15 anos	41 500\$00		
Paquete de 16 anos	43 100\$00		
Paquete de 17 anos	45 500\$00		
Revisores			
Revisores	95 700\$00		
Revisor principal	107 800\$00		
Comércio/armazém/técnico de vendas			
Encarregado geral de armazém	117 000\$00		
Caixeiro-encarregado	107 800\$00		
Chefe de compras	111 000\$00		
Encarregado de armazém	107 800\$00		
Caixeiro de 1.ª	91 400\$00		
Caixeiro de 2.ª	81 400\$00		
Caixeiro de 3.ª	73 300\$00		
Fiel de armazém	91 400\$00		
Conferente	81 400\$00		
Embalador	67 700\$00		
Auxiliar de armazém	67 700\$00		
Praticante de 15 anos	41 500\$00		
Praticante de 16 anos	43 100\$00		
Praticante de 17 anos	45 500\$00		
Rodoviários			
Motorista de ligeiros	83 700\$00		
Motorista de pesados	91 400\$00		
Garagens			
Encarregado	83 700\$00		
Lubrificador	67 700\$00		
Lavador	67 700\$00		
Ajudante de motorista	67 700\$00		
Servente de viatura de carga	60 200\$00		
Químicos			
Analista químico	95 700\$00		
Chefia	95 700\$00		
Especialista	83 700\$00		
Especializado	81 400\$00		
Semiespecializado	60 200\$00		
Aprendiz de 16 anos	43 100\$00		
Aprendiz de 17 anos	45 500\$00		
Electricistas/electrónica			
Técnico de electrónica	95 700\$00		
Encarregado	100 800\$00		
Chefe de equipa	95 700\$00		
Oficial	88 000\$00		
Pré-oficial	73 300\$00		
Ajudante	60 200\$00		
Aprendiz de 15 anos	41 500\$00		
Aprendiz de 16 anos	43 100\$00		
Aprendiz de 17 anos	45 500\$00		
Calçado, malas e afins			
Encarregado	88 000\$00		
Operário de 1.ª	81 400\$00		
Operário de 2.ª	78 300\$00		
Operário de 3.ª	73 300\$00		
Pré-operário do 1.º ano	50 800\$00		
Pré-operário do 2.º ano	56 000\$00		
Costureira de 1.ª	73 300\$00		
Costureira de 2.ª	63 500\$00		
Costureira de 3.ª	60 200\$00		
Aprendiz do 1.º ano	41 500\$00		
Aprendiz do 2.º ano	43 100\$00		
Metalúrgicos			
Afinador de máquina de 1.ª	88 000\$00		
Afinador de máquina de 2.ª	83 700\$00		
Afinador de máquina de 3.ª	81 400\$00		

Agente de métodos	100 800\$00	Aprendiz metalúrgico:	
Apontador até um ano	73 300\$00	De 17 anos	45 500\$00
Apontador de mais de um ano	83 700\$00	De 16 anos	43 100\$00
Canalizador de 1. ^a	88 000\$00	De 15 anos	41 500\$00
Canalizador de 2. ^a	83 700\$00		
Canalizador de 3. ^a	1 400\$00		
Carpinteiro de estruturas metálicas e estruturas de máquinas:			
De 1. ^a	88 000\$00	Operador de máquinas de furar radial:	
De 2. ^a	83 700\$00	De 1. ^a	83 700\$00
De 3. ^a	81 400\$00	De 2. ^a	81 400\$00
Cinzelador:		De 3. ^a	3 300\$00
De 1. ^a	88 000\$00		
De 2. ^a	83 700\$00	Operador de máquinas de balancé:	
De 3. ^a	81 400\$00	De 1. ^a	81 400\$00
Chefe de equipa	95 700\$00	De 2. ^a	8 300\$00
Controlador de qualidade:		De 3. ^a	73 300\$00
Até um ano	88 000\$00		
Mais de um ano	95 700\$00	Polidor:	
Embalador metalúrgico:		De 1. ^a	88 000\$00
De 1. ^a	78 300\$00	De 2. ^a	83 700\$00
De 2. ^a	73 300\$00	De 3. ^a	81 400\$00
De 3. ^a	67 700\$00		
Encarregado metalúrgico	100 800\$00	Preparador de trabalho	95 700\$00
Entregador de ferramentas, materiais ou produtos:		Praticante metalúrgico:	
De 1. ^a	78 300\$00	Do 1. ^o ano	60 200\$00
De 2. ^a	73 300\$00	Do 2. ^o ano	67 700\$00
De 3. ^a	67 700\$00		
Ferramenteiro:		Programador de fabrico:	
De 1. ^a	83 700\$00	Até um ano	88 000\$00
De 2. ^a	81 400\$00	Mais de um ano	95 700\$00
De 3. ^a	73 300\$00		
Fiel de armazém	88 000\$00	Rectificador mecânico:	
Fresador mecânico:		De 1. ^a	88 000\$00
De 1. ^a	88 000\$00	De 2. ^a	83 700\$00
De 2. ^a	83 700\$00	De 3. ^a	81 400\$00
De 3. ^a	81 400\$00		
Funileiro-latoeiro:		Serralheiro civil:	
De 1. ^a	83 700\$00	De 1. ^a	88 000\$00
De 2. ^a	81 400\$00	De 2. ^a	83 700\$00
De 3. ^a	73 300\$00	De 3. ^a	81 400\$00
Lubrificador	67 700\$00		
Metalizador:		Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes:	
De 1. ^a	83 700\$00	De 1. ^a	88 000\$00
De 2. ^a	81 400\$00	De 2. ^a	83 700\$00
De 3. ^a	73 300\$00	De 3. ^a	81 400\$00
Montador de máquinas ou peças em série:			
De 1. ^a	83 700\$00	Serralheiro mecânico:	
De 2. ^a	81 400\$00	De 1. ^a	88 000\$00
De 3. ^a	73 300\$00	De 2. ^a	83 700\$00
		De 3. ^a	81 400\$00
		Servente metalúrgico	67 700\$00
		Soldador:	
		De 1. ^a	83 700\$00
		De 2. ^a	81 400\$00
		De 3. ^a	73 300\$00
		Soldador de electroarco ou oxi-acetileno:	
		De 1. ^a	88 000\$00
		De 2. ^a	83 700\$00
		De 3. ^a	81 400\$00

Torneiro mecânico:		Fogueiros
De 1. ^a	88 000\$00	Fogueiro encarregado
De 2. ^a	83 700\$00	95 700\$00
De 3. ^a	81 400\$00	Fogueiro:
		De 1. ^a classe..... 83 700\$00
Construção civil		De 2. ^a classe..... 81 400\$00
Carpinteiro de limpos:		De 3. ^a classe..... 73 300\$00
· De 1. ^a	88 000\$00	
De 2. ^a	81 400\$00	
Estucador:		Ajudante:
De 1. ^a	88 000\$00	Do 3. ^o ano 67 700\$00
De 2. ^a	81 400\$00	Do 2. ^o ano 60 200\$00
Trolha ou pedreiro de acabamentos:		Do 1. ^o ano 56 000\$00
De 1. ^a	88 000\$00	
De 2. ^a	81 400\$00	
Carpinteiro de tosco ou cofragem:		(*) Só para trabalhadores já classificados no escalão «mais de três anos» à data de vigor do CCTV (v. n.^o 10 da base xvi do anexo II).
De 1. ^a	88 000\$00	
De 2. ^a	81 400\$00	
Cimenteiro:		ANEXO
De 1. ^a	88 000\$00	Enquadramentos salariais
De 2. ^a	81 400\$00	
Pedreiro:		
De 1. ^a	88 000\$00	
De 2. ^a	81 400\$00	
Pintor:		
De 1. ^a	88 000\$00	
De 2. ^a	81 400\$00	
Encarregado de construção civil	107 800\$00	
Encarregado:		
De 1. ^a	100 800\$00	Pela APIGTP — Associação das Indústrias Gráficas e Transformadoras do Papel: <i>(Assinaturas ilegíveis.)</i>
De 2. ^a	91 400\$00	
Servente de construção civil	67 700\$00	Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas: <i>José Luís Carapinha Rei.</i>
Aprendiz:		
Do 1. ^o ano	45 500\$00	Pelo SINDEGRAF — Sindicato Democrático dos Gráficos, Papel e Afins: <i>José Ramos Francisco — José Luís Carapinha Rei.</i>
Do 2. ^o ano	56 000\$00	
Hotelaria		
Encarregado de refeitório (ou cantina)	88 000\$00	Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação do SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias, do STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul, do SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinagem da Marinha Mercante e Fogeiros da Terra, do SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, do STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo, do Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, do STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga, do SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritórios e Serviços/Centro-Norte, e do STV — Sindicato dos Técnicos de Vendas: <i>(Assinatura ilegível.)</i>
Cozinheiro:		
De 1. ^a	88 000\$00	Pelo STV — Sindicato dos Técnicos de Vendas: <i>(Assinatura ilegível.)</i>
De 2. ^a	73 300\$00	
De 3. ^a	67 700\$00	
Chefe de cafetaria	73 300\$00	Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: <i>(Assinatura ilegível.)</i>
Empregado de balcão	67 700\$00	
Chefe de copa	67 700\$00	
Cafeteiro	67 700\$00	
Empregado de refeitório ou cantina	56 000\$00	Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogeiros de Mar e Terra: <i>(Assinatura ilegível.)</i>
Copeiro	56 000\$00	
Estagiário	50 800\$00	
Aprendiz:		Entrado em 24 de Abril de 1996. Depositado em 2 de Maio de 1996, a fl. 191 do livro n. ^o 7, com o n. ^o 156/96, nos termos do artigo 24. ^o do Decreto-Lei n. ^o 519-C1/79, na sua redacção actual.
Do 1. ^o ano	43 100\$00	
Do 2. ^o ano	45 500\$00	

CCT entre a CIBAVE — Assoc. da Ind. de Cerâmica da Região de Aveiro e outra e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 2.^a

Vigência

1 —

2 — A tabela salarial, bem como o restante clausulado de expressão pecuniária, produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Cláusula 22.^a

Direitos especiais da mulher

1 —

2 — Por ocasião do parto a uma licença de 98 dias, sem perda de quaisquer regalias.

Cláusula 41.^a

Diuturnidades

Todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção terão direito a uma diuturnidade de 970\$, quer vencidas, quer vincendas, por cada três anos de serviço na empresa, até ao limite de cinco diuturnidades, contando-se a antiguidade, para este efeito, desde 11 de Setembro de 1975.

Cláusula 44.^a

Direito a férias

1 — Os trabalhadores terão direito a gozar, em cada ano civil, a partir do ano seguinte ao da sua admissão, 22 dias úteis de férias, sem prejuízo da respectiva retribuição normal, que deve ser paga antes do início daquele período.

Cláusula 66.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de 540\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

2 —

3 —

4 —

5 —

ANEXO IV

Tabela salarial

1	96 000\$00
2	86 950\$00
3	77 850\$00
4	71 650\$00
5	64 300\$00
6	61 900\$00
7	61 000\$00
8	59 950\$00
9	54 800\$00
10	52 100\$00
11	48 300\$00
12	43 650\$00
13	40 950\$00
14	40 950\$00
15	40 950\$00

Pela CIBAVE — Associação dos Industriais de Cerâmica da Região de Aveiro:

(Assinatura ilegível)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Cerâmica de Construção:

(Assinatura ilegível)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

José Luís Carapinha Rei.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares;

Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 27 de Março de 1996. — Pelo Secretariado,
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 1 de Abril de 1996.

Depositado em 3 de Maio de 1996, a fl. 191 do livro n.º 7, com o n.º 159/96, nos termos do artigo 24.^º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Pescado e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras

Cláusula 31.^a

Retribuições mínimas mensais

8 — A todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção serão atribuídas diuturnidades de 2800\$, de três em três anos, até ao limite de cinco, aplicáveis às categorias ou classes sem acesso automático, de acordo com as suas antiguidades.

Cláusula 35.^a

Deslocações

- 2 —
 a) Pequeno-almoço — 310\$;
 b) Almoço ou jantar — 1200\$;
 c) Ceia — 550\$;
 d)

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas mensais

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
1	Chefe de escritório Director de serviços	97 900\$00
2	Analista de sistemas Chefe de departamento de divisão ou de serviços. Contabilista Tesoureiro	91 000\$00
3	Chefe de secção Chefe de vendas Guarda-livros Programador	84 700\$00
4	Correspondente em línguas estrangeiras Encarregado geral Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Inspector de vendas Secretário(a) de direcção Subchefe de direcção	80 300\$00
5	Assistente de marketing Caixa Caixeiro-encarregado ou chefe de secção... Encarregado de armazém..... Encarregado de loja Escriturário de 1. ^a Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa .. Operador mecanográfico Operador de máquinas de contabilidade com mais de três anos. Perfurador-verificador com mais de três anos Promotor de vendas Prospector de vendas Vendedor (a)	75 500\$00
6	Caixeiro de 1. ^a Comprador de peixe Electricista (com mais de seis anos) Fiel de armazém Motorista de pesados	70 700\$00

Grupo	Categorias	Remunerações
6	Maquinista (com mais de seis anos) Mecânico de frio ou ar condicionado com mais de seis anos.	70 700\$00
7	Apontador Cobrador Conferente Distribuidor Escriturário de 2. ^a Operador de máquinas de contabilidade com menos de três anos. Perfurador-verificador com menos de três anos Recepcionista	68 600\$00
8	Caixeiro de 2. ^a Electricista (com mais de três e menos de seis anos). Escriturário de 3. ^a Maquinista (com mais de três e menos de seis anos). Mecânico de frio ou ar condicionado (com mais de três e menos de seis anos). Motorista de ligeiros Operador de máquinas Telefonista Vendedor (b)	68 200\$00
9	Ajudante de motorista Caixa de balcão Continuo (maior de 21 anos) Electricista (com menos de três anos) Empregado de armazém Guarda Manipulador Maquinista (com menos de três anos) Mecânico de frio ou ar condicionado (com menos de três anos). Porteiro Repositor	64 500\$00
10	Amanhador Dactilógrafo do 2. ^º ano Embalador Estagiário do 2. ^º ano Servente	60 400\$00
11	Caixeiro-ajudante do 2. ^º ano Continuo (menor de 21 anos) Dactilógrafo do 1. ^º ano Estagiário do 1. ^º ano Trabalhador de limpeza	55 300\$00
12	Caixeiro-ajudante do 1. ^º ano	45 000\$00
13	Paquete (16/17 anos) Praticante	42 800\$00

(a) Sem alteração.

(b) Sem alteração.

ANEXO III

1 — Os caixas e cobradores terão direito a um abono mensal para faltas de 4300\$.

2 — Os trabalhadores que fazem regularmente recebimentos terão direito a 2850\$.

3 — Os trabalhadores que exerçam funções em câmaras frigoríficas ou que habitualmente ali se desloquem têm direito a um subsídio mensal no valor de 4300\$.

Lisboa, 8 de Abril de 1996.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Comerciantes de Pescado:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
 Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém.

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
 Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
 Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
 Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
 Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
 Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, *Maria Leonor Mesquita*.

Entrado em 24 de Abril de 1996.

Depositado em 30 de Abril de 1996, a fl. 191 do livro n.º 7, com o n.º 154/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a União das Assoc. dos Comerciantes do Dist. de Lisboa e outras e a FETESE Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outra

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.º

Área e âmbito

1 — Este CCT obriga, por um lado, as empresas que no distrito de Lisboa exerçam a actividade comercial:

Retalhista;

Mista de retalhista e grossista (mista de retalho e armazenagem, importação e ou exportação);

Grossista (armazenagem, importação e ou exportação);

bem como oficinas de apoio ao seu comércio, representadas pelas associações patronais outorgantes e, por outro

lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos signatários, qualquer que seja a sua categoria ou classe.

2 — Sem prejuízo do número anterior, este CCT é também aplicável às empresas filiadas na Associação dos Comerciantes de Ourivesaria e Relojoaria do Sul, relativamente aos trabalhadores do grupo profissional «R — Relojoeiros» existentes nos distritos de Leiria, Santarém, Lisboa, Portalegre, Setúbal, Évora, Beja e Faro, bem como aos trabalhadores daquele grupo profissional filiados nas associações sindicais outorgantes.

3 — Este CCT não é aplicável às empresas que exerçam exclusivamente a actividade de grossistas em sectores onde já exista, na presente data, regulamentação colectiva de trabalho.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1, consideram-se oficinas de apoio aquelas cuja actividade é acessória ou complementar da actividade comercial, quer por a respectiva produção ser principalmente escondida através dos circuitos comerciais das empresas, quer por prestarem apoio directo a estas.

5 — As partes outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério do Emprego e da Segurança Social, no momento da entrega deste contrato para publicação, a sua extensão, por alargamento de âmbito, a todas as empresas e trabalhadores eventualmente não filiados que reúnem as condições necessárias para essa filiação.

Cláusula 31.º

Trabalho nocturno

1 — Considera-se nocturno o trabalho prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

2 — (Mantém a redacção em vigor.)

3 — (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 58.º

Aplicação das tabelas salariais

As tabelas salariais estabelecidas neste contrato colectivo de trabalho aplicam-se desde 1 de Fevereiro de 1996.

ANEXO III-A

Tabela geral de remunerações mínimas

a) A tabela 0 aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja igual ou inferior a 99 300\$.

b) A tabela I aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja superior a 99 300\$ e até 391 900\$.

c) A tabela II aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja superior a 391 900\$.

d) No caso das empresas tributadas em IRS, os valores a considerar para o efeito das alíneas anteriores serão os que resultariam da aplicação aos rendimentos da categoria C (previstos no artigo 4.º do CIRS), da taxa que por estes seriam tributados em sede do IRC.

e) Quando o IRC ou o IRS ainda não tenham sido fixados, as empresas serão incluídas, provisoriamente, na tabela do grupo 0. Logo que a estas empresas seja fixado o primeiro IRC ou possível o cálculo previsto na alínea anterior, em caso de tributação em IRS, os valores destes determinarão a inclusão no respectivo grupo da tabela salarial e, resultando ficar abrangida a empresa em grupo superior a 0, não só ficará obrigada a actualizar os vencimentos como a liquidar as diferenças até à verificadas.

f) Para efeitos de verificação de inclusão no competente grupo salarial, as empresas obrigam-se a incluir nas relações nominais previstas na cláusula 15.º o valor do IRC fixado ou a matéria colectável dos rendimentos da categoria C, em caso de tributação em IRS.

g) Independentemente do disposto nas alíneas anteriores, as entidades patronais continuarão a aplicar a tabela do grupo que estavam a praticar em 31 de Janeiro de 1985.

Tabela geral de remunerações

Níveis	0	1	2
I a)	(a)	(a)	(a)
I b)	(a)	(a)	(a)
I c)	(a)	(a)	(a)
II	(a)	(a)	(a)
III	(a)	(a)	(a)
IV	(a)	(a)	55 500\$00
V	(a)	57 300\$00	63 800\$00
VI	54 800\$00	63 400\$00	71 000\$00
VII	59 600\$00	69 800\$00	74 800\$00
VIII	65 400\$00	73 900\$00	82 600\$00
IX	70 200\$00	79 400\$00	87 500\$00
X	76 800\$00	85 200\$00	93 200\$00
XI	82 800\$00	89 500\$00	97 100\$00
XII	91 800\$00	99 700\$00	104 800\$00

(a) A estes níveis salariais aplicam-se as regras constantes do diploma legal que, em cada ano, aprova o salário mínimo nacional.

ANEXO III-B

Tabela de remunerações mínimas para a especialidade de técnicos de computadores

Níveis	Categorias	Remunerações
I	Técnico estagiário	73 700\$00
II	Técnico auxiliar	82 600\$00
III	Técnico de 1.ª linha (1.º ano)	97 700\$00
IV	Técnico de 2.ª linha (2.º ano)	117 300\$00
V	Técnico de suporte	131 100\$00
VI	Técnico de sistemas	146 300\$00
VII	Subchefe de secção	170 800\$00
VIII	Chefe de secção	179 300\$00

ANEXO IV

Tabela de remunerações mínimas para técnicos de engenharia, economistas e juristas

Técnicos de engenharia (grupos)	Tabela I	Tabela II	Economistas e juristas (graus)
I a)	114 800\$00	121 800\$00	
I b)	125 600\$00	134 700\$00	I a)
I c)	138 900\$00	149 700\$00	I b)
II	157 800\$00	174 400\$00	II
III	191 500\$00	207 100\$00	III
IV	235 200\$00	251 200\$00	IV
V	281 400\$00	296 600\$00	V

Notas

1 — a) A tabela I aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja igual ou inferior a 326 600\$.

b) A tabela II aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja superior a 326 600\$.

c) No caso das empresas tributadas em IRS, o valor a considerar para o efeito das alíneas anteriores será o que resultaria da aplicação aos rendimentos da categoria C (previstos no artigo 4.º do CIRS) da taxa por que estes seriam tributados em sede do IRC.

2 — Os técnicos de engenharia e economistas ligados ao sector de vendas e que não auferiram comissões terão o

seu salário base acrescido de montante igual a 20 % ou 23 % do valor da retribuição do nível v da tabela geral de remunerações do anexo III-A, respectivamente para as tabelas I ou II do anexo IV.

Nota final

As matérias não objecto de revisão mantêm-se com a actual redacção do CCT em vigor.

Lisboa, 6 de Março de 1996.

ANEXO VIII

Associações outorgantes

A) Associações patronais:

Pela União das Associações de Comerciantes do Distrito de Lisboa, em representação das seguintes associações integradas:

- Associação dos Comerciantes de Arestos Marítimos, Cordaaria e Sacaria de Lisboa;
- Associação dos Comerciantes de Armeiros, Bicicletas, Artigos de Desporto, Drogaria e Perfumaria, Papelaria, Artigos de Escritório, Quinquilharias, Brinquedos, Artesanatos e Tabacarias de Lisboa;
- Associação dos Comerciantes de Equipamentos Científicos do Distrito de Lisboa;
- Associação dos Comerciantes de Vestuário, Calçado e Artigos de Pele do Distrito de Lisboa;
- Associação dos Comerciantes de Ferro, Ferragens e Metais do Distrito de Lisboa;
- Associação dos Comerciantes de Adornos e Utilidades do Distrito de Lisboa;
- Associação dos Comerciantes de Materiais de Construção de Lisboa;
- Associação dos Comerciantes de Produtos Hortícolas, Frutas, Flores, Sementes, Plantas, Peixe e Criação do Distrito de Lisboa;
- Associação dos Comerciantes Revendedores de Lotaria de Lisboa;
- Associação dos Comerciantes de Ourivesaria e Relojoaria do Sul (secção distrital de Lisboa);
- Associação dos Comerciantes de Combustíveis Domésticos do Distrito de Lisboa;

Associação dos Comerciantes de Máquinas e Acessórios do Distrito de Lisboa:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial do Concelho de Cascais:

(Assinatura ilegível.)

B) Associações sindicais:

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos federados:

- SITESSE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
- SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinagem de Marinha Mercante e Fogueiros de Terra;

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo STV — Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pela FENSIQ — Federação Nacional dos Sindicatos de Quadros, em representação de:

- SETS — Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul;
- SE — Sindicato dos Economistas;
- SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;
- SINCOMAR — Sindicato dos Capitães e Oficiais da Marinha Mercante;
- SICONT — Sindicato dos Contabilistas;
- SNAQ — Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos de Empresa;

(Assinatura ilegível.)

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 22 de Abril de 1996.

Depositado em 6 de Maio de 1996, a fl. 192 do livro n.º 7, com o n.º 162/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Santarém e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Santarém — Alteração salarial

O CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1980, e última alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1995, é revisto da seguinte forma:

Cláusula 2.º

Vigência

2 — A tabela salarial e demais alterações constantes desta revisão produzem efeitos a 1 de Janeiro de 1996.

ANEXO I

Enquadramento das profissões em níveis de qualificação, segundo o Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho:

Níveis	Categorias
2.1	Encarregado geral.
5.2	Oficial de salsicheiro.
6.1	Caixa de balcão.
7.1	Servente, praticante e aprendiz.

Tabela salarial

Categorias profissionais	Vencimento
Encarregado geral	106 600\$00
Primeiro-oficial	86 200\$00
Salsicheiro	72 300\$00
Segundo-oficial	67 200\$00
Caixa (mais de 18 anos)	64 600\$00
Caixa (menos de 18 anos)	46 500\$00

Categorias profissionais	Vencimento
Servente	65 700\$00
Praticante do 2.º ano	58 200\$00
Praticante do 1.º ano	47 600\$00
Praticante salsicheiro do 3.º ano	52 000\$00
Praticante salsicheiro do 2.º ano	46 300\$00
Praticante salsicheiro do 1.º ano	42 900\$00
Aprendiz do 2.º ano	45 800\$00
Aprendiz do 1.º ano	42 500\$00

Santarém, 29 de Março de 1996.

Pela Associação dos Comerciantes de Carnes do Distrito de Santarém:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém:

José António Marques.

Entrado em 18 de Abril de 1996.

Depositado em 2 de Maio de 1996, a fl. 191 do livro n.º 7, com o n.º 155/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANILT — Assoc. Nacional dos Industriais de Lavandarias e Tinturarias e a FETESE Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

As presentes alterações são aplicáveis, em todo o território nacional, às relações de trabalho entre as entidades patronais que se dediquem às actividades de lavandarias, incluindo a modalidade de auto-serviço, tinturaria, limpeza a seco, engomadaria e actividades afins e aos trabalhadores ao seu serviço

Cláusula 2.ª

Vigência

Vigorará pelo prazo mínimo de um ano, produzindo a tabela salarial efeitos desde 1 de Janeiro de 1996, independentemente da data da sua publicação.

Cláusula 3.ª

Remunerações

De qualquer modo, a todos os trabalhadores será garantido um acréscimo de 2800\$ sobre a remuneração efectiva de Dezembro de 1995.

Cláusula 3.ª-A

Subsídio de alimentação

1 — Todos os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação no montante diário de 220\$.

2 — Até duas horas diárias, não perdem o direito ao subsídio de alimentação.

3 — O subsídio de alimentação não se vence nas férias, subsídio de férias e subsídio de Natal.

Cláusula 4.ª

Sucessão de regulamentação e direitos adquiridos

1 — Mantêm-se em vigor a PRT publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 16 de Julho de 1977, e o CCTV publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 1980, e revisto no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 7 de Dezembro de 1981, 4, de 29 de Janeiro de 1983, 5, de 8 de Fevereiro de 1984, 8, de 28 de Fevereiro de 1985, 14, de 15 de Abril de 1986, 14, de 15 de

Abril de 1987, 14, de 15 de Abril de 1988, 14, de 13 de Abril de 1989, 13, de 9 de Abril de 1990, 13, de 8 de Abril de 1991, 14, de 15 de Abril de 1992, 19, de 22 de Maio de 1993, 19, de 22 de Maio de 1994, e 19, de 22 de Maio de 1995, em tudo o que não foi alterado pelo presente CCTV.

2 — Da aplicação do presente CCTV não podem resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, ressalvando-se sempre os direitos adquiridos.

ANEXO I

Tabela de remunerações mínimas

Categorias	Grupo	Grupo de vencimentos	Vencimento mensal
Chefe de escritório	III	A	135 100\$00
Director(a) de serviços			
Inspector(a) administrativo(a)			
Chefe de departamento			
Chefe de serviços			
Chefe de divisão	III	B	122 400\$00
Analista de sistemas			
Contabilista			
Agente de tempos e métodos	II		
Agente de planeamento	II		
Chefe de secção	III		
Correspondente em línguas estrangeiras	III		
Programador(a)	III		
Programador(a) mecanográfico	III	C	104 100\$00
Tesoureiro(a)	III		
Guarda-livros	III		
Secretário(a) de direcção	III		
Chefe de serralharia	V		
Chefe de electricista	VII		
Caixa	III		
Operador mecanográfico	III		
Perfurador(a)-verificador(a) com mais de três anos	III		
Operador(a) de máquinas de contabilidade com mais de três anos	III		
Canalizador de 1. ^a	V	D	82 500\$00
Fresador de 1. ^a	V		
Serralheiro de 1. ^a	V		
Soldador de 1. ^a	V		
Torneiro de 1. ^a	V		
Oficial electricista	VII		
Fogueiro de 1. ^a	X		
Chefe de secção	I		
Cobrador(a)	III		
Correspondente em língua portuguesa	III		
Escritário(a) de 2. ^a	III		
Operador de máquinas de contabilidade até três anos	III		
Perfurador(a)-verificador(a) até três anos	III		
Canalizador de 2. ^a	V		
Fresador de 2. ^a	V		
Serralheiro de 2. ^a	V	E	77 400\$00
Soldador de 2. ^a	V		
Torneiro de 2. ^a	V		
Carpinteiro	VI		
Pedreiro	VI		
Pintor	VI		
Pré-oficial electricista do 2. ^a ano	VII		
Chefe de refeitório	IX		
Fogueiro de 2. ^a	X		
Motorista	VIII		

Categorias	Grupo	Grupo de vencimentos	Vencimento mensal
Cronometrista	II		
Planeador(a)	II		
Escrutářio(a) de 3. ^a	III		
Pré-oficial electricista do 1. ^a ano	VII	F	70 000\$00
Cozinheiro(a)	IX		
Ecónomo(a)	IX		
Fogueiro de 3. ^a	X		
Ajudante de chefe de secção	I		
Estagiário(a) e dactilógrafo(a) do 2. ^a ano	III		
Telefonista	III		
Adjunto de oficial electricista do 2. ^a ano	VII	G	64 500\$
Ajudante de motorista	VIII		
Despenseiro(a)	IX		
Chefe de loja (encarregado)	XI		
Distribuidor(a)	I		
Lavador mecânico ou manual	I		
Operador de barcas ou máquinas de tingir	I		
Operador de hidro	I		
Pesador de drogas	I		
Preneiro	I		
Continuo	IV		
Guarda	IV		
Porteiro	IV		
Ajudante de fogueiro	X		
Estagiário(a) e dactilógrafo(a) do 1. ^a ano	III		
Operador(a) não especializado (a)	V e VI	H	58 800\$00
Ajudante de oficial electricista do 1. ^a ano	VII		
Ajudante de cozinha	IX		
Empregado(a) de balcão	IX		
Empregado(a) de refeitório	IX		
Calandrador(a)	I		
Conferente marcador	I		
Costureiro(a)	I		
Dobrador de peças	I		
Engomador(a)	I		
Expedidor(a)	I		
Revistadeiro(a)	I		
Secador(a)	I		
Preparador(a) de roupas	I		
Vaporizador(a)	I		
Recepcionista	IX		

a) Nas lojas com mais de um recepcionista será indicado quem fica responsável pelo recebimento dos pagamentos e funções inerentes de caixa, tendo direito a um abono mensal para falhas no montante de 3720\$. O caixa, quando exista, tem direito a um abono de igual montante.

b) Nos estabelecimentos de auto-serviço será assistido por pessoal técnico para as operações necessárias à utilização das máquinas pelos clientes e respectiva segurança.

c) A remuneração dos estagiários será calculada em função da categoria em que tirocinam:

- 1) Período de estágio de seis meses — 70%;
- 2) Período de estágio de um ano — 60 % durante o 1.^a semestre e 80 % durante o 2.^a semestre;
- 3) Período de estágio de dois anos — 60 % durante o 1.^a ano e 80 % durante o 2.^a ano.

Lisboa, 8 de Março de 1996.

Pela ANILT — Associação Nacional dos Industriais de Lavandarias e Tinturarias:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinagem da Marinha Mercante e Fogeiros de Terra;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 18 de Abril de 1996.

Depositado em 3 de Maio de 1996, a fl. 191 do livro n.º 7, com o n.º 158/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a CIMIANTO — Sociedade Técnica Hidráulica, S. A., e outras e a FETESE Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência da convenção

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

A presente convenção colectiva de trabalho obriga, de um lado, todas as empresas cuja actividade seja a da indústria de fibrocimento e, do outro, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o local de trabalho, que desempenhem funções inerentes às categorias previstas nesta convenção e representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — A remuneração pelo trabalho nocturno será superior em 50 % à fixada para o trabalho prestado durante o dia, salvo serviço de turno.

3 — Não se aplica a remuneração especial devida por prestação de trabalho nocturno aos trabalhadores incapacitados que deixem de desempenhar as suas funções e passem a desempenhar outras, sem que ocorra reclassificação profissional, desde que a sua retribuição global seja igual ou superior à retribuição prevista para as novas funções, acrescentando-se àquela o valor previsto para prestação de trabalho nocturno.

Sendo a retribuição inferior, completar-se-á até perfazer o valor estabelecido para as novas funções desempenhadas, adicionando-se àquele a remuneração devida por prestação de trabalho nocturno, quando este ocorra.

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

Cláusula 16.ª

Período normal de trabalho

4 — Aos trabalhadores sujeitos ao regime de trabalho referido no n.º 3 [...] no valor de 13 073\$.

Cláusula 17.ª

Trabalho suplementar

11 — O trabalhador terá direito [...] a um subsídio no valor de 993\$ sempre que:

Cláusula 18.ª

Trabalho por turnos

3 —

- a) [...] 30 974\$;
- b) [...] 26 033\$;
- c) [...] 22 140\$;
- d) [...] 20 021\$;
- e) [...] 18 448\$.

1 — Considera-se nocturno o trabalho prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia imediato.

Cláusula 16.ª-A

Trabalho nocturno

7 — No caso em que o trabalhador [...] um subsídio de 993\$.

11 — No trabalho por turnos o trabalhador terá direito a um período mínimo de meia hora, por turno, para refeição. O tempo gasto na refeição é, para todos os efeitos, considerado tempo de trabalho.

CAPÍTULO V

Retribuição mínima de trabalho

Cláusula 22.^a

Retribuições mínimas

2 — A produção de efeitos da tabela salarial e das restantes cláusulas com expressão pecuniária contar-se-á a partir de 1 de Maio de 1996.

Cláusula 26.^a

Diuturnidades

3 — O valor das diuturnidades será o seguinte:

Diuturnidade	Valor unitário	Total
1. ^a diuturnidade	1 829\$00	1 829\$00
2. ^a diuturnidade	3 189\$00	5 018\$00
3. ^a diuturnidade	3 189\$99	8 207\$00
4. ^a diuturnidade	3 369\$99	11 576\$00
5. ^a diuturnidade	3 792\$00	15 368\$00

CAPÍTULO VI

Deslocações e transportes

Cláusula 29.^a

Regime de deslocações

A) Condições para os montadores e pessoal fabril

3 —

h) [...] 765\$ [...]

4 —

e) [...] 9 703 870\$ [...]

B) Condições para os restantes trabalhadores

10 —

b) [...] 1427\$ [...]

11 —

a) [...] 765\$ [...]

b) Almoço ou jantar — 1785\$;

Dormida e pequeno-almoço — 6860\$.

Cláusula 31.^a

Regime de seguros

1 — [...] 9 703 870\$.

CAPÍTULO VII

Refeitórios nas empresas

Cláusula 33.^a

Subsídio de alimentação

1 — [...] 993\$.

2 — [...] 993\$.

CAPÍTULO XII

Formação profissional dos trabalhadores

Cláusula 59.^a

Trabalhadores-estudantes

5 —

a)

Curso preparatório — 6893\$;
Curso geral — 11 868\$;
Curso complementar — 17 758\$;
Curso médio e superior — 29 613\$;

c) [...] 13 385\$/mês.

ANEXO III

Remunerações certas mínimas

Níveis		Categorias profissionais	Remunerações	Níveis	Categorias profissionais	Remunerações	
1		Técnico/licenciado/bacharel de grau 6	375 469\$00		Chefe de secção A		
2		Analista-chefe de projecto		1	Chefe de vendas A		
		Chefe de software de métodos	329 071\$00		Controlador de trabalhos de informática B		
		Técnico/licenciado/bacharel de grau 5 ...			Coordenador de apoio B (secção)		
3		Analista de sistemas de informação B ...			Coordenador de produção B (secção)		
		Chefe de divisão B	273 895\$00		Programador de computador A		
		Técnico/licenciado/bacharel de grau 4-B ...			Secretário de direcção C		
4		Analista de sistemas de informação A			Supervisor de área comercial A		
		Chefe de divisão A	238 678\$00		Técnico de condições de trabalho, prevenção e segurança B		
		Contabilista/técnico de contas B			Técnico/licenciado/bacharel de grau 2-B		
		Técnico/licenciado/bacharel de grau 4-A ...					
5		Chefe de departamento B					
		Chefe de delegação C	221 540\$00		Assistente administrativo III		
		Contabilista/técnico de contas A			Coordenador fiscal B		
		Técnico/licenciado/bacharel de grau 3-C			Delegado técnico comercial B		
	2	Chefe de planeamento de produção B	216 211\$00		Técnico de condições de trabalho, prevenção e segurança A	159 781\$00	
	1	Chefe de delegação B					
		Chefe de departamento A	202 939\$00		3	Medidor orçamentista principal B	155 601\$00
		Chefe de serviços B				Técnico medidor orçamentista III	
		Chefe de serviços de vendas B					
		Supervisor de área comercial principal B					
		Técnico/licenciado/bacharel de grau 3-B					
6	2	Analista programador B					
		Chefe de serviços de apoio B	202 208\$00		Assistente administrativo II		
		Chefe de serviços fabril B			Delegado técnico comercial A		
		Chefe de planeamento de produção A ...			Desenhador principal B		
	3	Chefe de sala de desenho			Operador de sistemas B		
		Desenhador projectista chefe de grupo	195 833\$00		Secretário de direcção B		
		Medidor orçamentista coordenador B ...			Técnico/licenciado/bacharel de grau 2-A		
		Técnico de construção civil de grau IV					
	1	Chefe de serviços de apoio A					
		Chefe de serviços fabril A	186 324\$00				
		Coordenador fiscal geral B					
		Técnico industrial de grau III					
7		Analista programador A					
		Chefe de delegação A					
		Chefe de serviços A					
		Chefe de serviços de vendas A					
		Desenhador projectista III					
	2	Secretário de administração B					
		Secretário-correspondente B	185 801\$00				
		Supervisor de área comercial principal A					
		Técnico/licenciado/bacharel de grau 3-A					
		Técnico industrial de grau II					
	1	Coordenador fiscal geral A					
		Desenhador projectista II					
		Medidor orçamentista coordenador A ...					
		Técnico de construção civil de grau III					
		Técnico de serviço social					
8	2	Chefe de exploração					
		Chefe de secção B					
		Chefe de vendas B					
		Desenhador projectista I					
		Programador de computador B					
		Secretário de administração A					
		Secretário-correspondente A					
		Supervisor de área comercial B					
		Técnico/licenciado/bacharel de grau 2-C					
		Técnico industrial de grau I					
	1	Desenhador de estudos II	177 023\$00				
		Medidor orçamentista II					
	2	Coordenador de 1.*					
		Desenhador de estudos I					
		Medidor orçamentista I					
		Técnico de construção civil de grau I ..					

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações	Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
	1 Chefe de equipa A/oficial principal A Coordenador de 2.º Trabalhador de qualificação especializada A	127 595\$00		Ajudante de capataz/trabalhador de cargas e descargas Ajudante de fiel de armazém Ajudante de motorista A Cozinheiro de 3.º Empregado de bar B Moldador/acabador de 2.º Operador de apoio de 2.º Operador de fabrico de 2.º	
14	2 Classificador arquivista B Cobrador (a) Esteno-dactilógrafo até três anos Promotor de vendas até três anos Recepção/motorista B Segundo-escriturário Telefonista B	124 982\$00		Auxiliar de armazém B Auxiliar de serviços fabris/apoio Empregado de bar A Empregado de refeitório B Coordenador de limpeza (b) Guarda/penteiro B (b) e (c) Servente B	106 172\$00
15	1 Coordenador de armazém A Coordenador de refeitório A Coordenador arvorado A Desenhador de execução II Enfermeiro B Montador de fibrocimento B Motorista B Oficial especializado de fabrico B	120 280\$00	19	2 Dactilógrafo do 3.º ano Estagiário do 3.º ano Guarda/penteiro A (b) e (c) Recepção A	94 155\$00
	2 Cozinheiro principal	118 608\$00	20	3 Empregado de refeitório A	92 692\$00
16	Afinador de máquinas de 1.ª Apontador B Canalizador de 1.ª Carpinteiro de limpos de 1.ª Carpinteiro de tosco de 1.ª Condutor-manobrador B Cozinheiro de 1.ª Desenhador de execução I Electricista B Enfermeiro A Fiel de armazém/conferente B Montador de fibrocimento A Motorista A Oficial especializado de fabrico A Pedreiro/trolha de 1.ª Pintor de 1.ª Serralheiro civil de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Torneiro mecânico de 1.ª Verificador de qualidade/operador de laboratório B	112 338\$00	21	Auxiliar de armazém A Servente A Praticante de montador de fibrocimento B	91 229\$00
	Afinador de máquinas de 2.ª Ajudante de motorista B Apontador A Arquivista técnico Canalizador de 2.ª Capataz Carpinteiro de limpos de 2.ª Carpinteiro de tosco de 2.ª Condutor-manobrador A Contínuo de 1.ª Cozinheiro de 2.ª Desenhador de execução tirocinante Classificador arquivista A Electricista A Ferramenteiro Fiel de armazém/conferente A Lubrificador..... Marteleiro Moldador/acabador de 1.ª Operador de apoio de 1.ª Operador de fabrico de 1.ª Pedreiro/trolha de 2.ª Pintor de 2.ª Recepção/motorista B Recepção/motorista A Serralheiro civil de 2.ª Serralheiro mecânico de 2.ª Telefonista A Terceiro-escriturário Torneiro-mecânico de 2.ª Verificador de qualidade/operador de laboratório A	108 576\$00	22	Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Trabalhador de limpeza (b)	88 616\$00
17			23	Contínuo de 2.ª Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Praticante de montador de fibrocimento A	80 361\$00
				Paquete	61 969\$00
				(a) Os trabalhadores classificados como caixa e cobradores têm direito a um abono mensal para faltas de 67375 enquanto exercerem estas funções, sendo este abono devido também com os subsídios de férias e de Natal. (b) (c) [...] 580\$ [...] (d) [...] 5334\$ [...]	
				Lisboa, 23 de Abril de 1996.	
				Pela CIMIANTO — Sociedade Técnica Hidráulica, S. A.: <i>(Assinatura ilegível.)</i>	
				Pela LUSALITE — Sociedade Portuguesa de Fibro-Cimento, S. A.: <i>(Assinatura ilegível.)</i>	
				Pela Empreitadas Lusalite, L.ᵈ: <i>(Assinatura ilegível.)</i>	
				Pela NOVINCO — Novas Indústrias de Materiais de Construção, S. A.: <i>(Assinatura ilegível.)</i>	
				Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação do seguinte sindicato filiado: SITESCE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias: <i>(Assinatura ilegível.)</i>	
				Pelo STV — Sindicato dos Técnicos de Vendas: <i>(Assinatura ilegível.)</i>	
				Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimento, Abrasivos, Vidro e Similares e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia e Química: <i>José Luís Carapinha Rei.</i>	
				Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: <i>(Assinatura ilegível.)</i>	
				Entrado em 2 de Maio de 1996. Depositado em 3 de Maio de 1996, a fl. 192 do livro n.º 7, com o n.º 161/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.	

**AE entre o Jardim Zoológico e de Aclimação em Portugal, S. A., e a FETESE — Feder.
dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras**

Cláusula 1.^a

Vigência, denúncia e revisão

1 — Este contrato entra em vigor nos termos legais, à excepção das tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária, que vigorarão a partir de 1 de Janeiro de 1996.

2, 3, 4 e 5 — (*Mantém-se a redacção em vigor.*)

Cláusula 41.^a

Diurnidades

1 — Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção têm direito a uma diurnidade de 690\$ por cada cinco anos de antiguidade na empresa, até ao limite de cinco diurnidades.

2, 3 e 4 — (*Mantém-se a redacção em vigor.*)

Cláusula 42.^a

Abono de falhas

1 — Os caixas e bilheteiras têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 4290\$ e 3630\$, respectivamente.

2 — (*Mantém-se a redacção em vigor.*)

Cláusula 46.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção terão direito, por dia de trabalho efectivamente prestado, excluindo portanto qualquer tipo de falta, justificada ou injustificada, a um subsídio de refeição diário no valor de 580\$.

2, 3 e 4 — (*Mantém-se a redacção em vigor.*)

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

Níveis salariais	Categorais profissionais	Remunerações
0	Director(a) de serviços	135 850\$00
1	Chefe de serviços	108 160\$00
2	Subchefe de serviços	99 910\$00
	Secretário(a) de direcção	
3	Chefe de secção	
	Técnico(a) de água, som e iluminação do delfinário	96 350\$00
	Primeiro(a)-treinador(a) do delfinário	
4	Caixa	
	Primeiro(a)-escriturário(a)	
	Subchefe de secção	
	Encarregado(a)	
	Segundo(a)-tratador(a) do delfinário	
		87 370\$00

Níveis salariais	Categorais profissionais	Remunerações
5	Cozinhheiro(a)	
	Fiel de armazém	
	Jardineiro(a)	
	Motorista de pesados	
	Oficial-electricista	
	Primeiro(a)-canalizador(a)	
	Primeiro(a)-carpinteiro(a)	
	Primeiro(a)-pedreiro(a)	
	Primeiro(a)-pintor(a)	
	Primeiro(a)-serralheiro(a) civil	
	Primeiro(a)-tratador(a)	
	Primeiro(a)-jardineiro(a)	
	Tractorista	
	Segundo-escriturário	
	Segurança	
	Assistente do(a) treinador(a) do delfinário	
	Telefonista/recepção	
6	Ajudante de motorista	
	Calceteiro(a)	
	Controlador(a) de caixa	
	Empregado(a) de balcão	
	Empregado(a) de mesa	
	Empregado(a) de serviços externos	
	Motorista de ligeiros	
	Segundo(a)-canalizador(a)	
	Segundo(a)-carpinteiro(a)	
	Segundo(a)-pedreiro	
	Segundo(a)-pintor(a)	
	Segundo(a)-serralheiro(a) civil	
	Segundo(a)-tratador(a)	
	Segundo(a)-jardineiro(a)	
	Terceiro(a)-escriturário(a)	
	Estagiário(a) de segurança	
	Operador(a) de teleférico	
	Auxiliar do(a) técnico(a) de água, som e iluminação do delfinário	
	Telefonista	
7	Bilheteiro(a)	
	Continuo(a)	
	Estagiário(a) do 2.º ano	
	Guarda	
	Porteiro(a)	
	Pré-oficial carpinteiro(a)	
	Pré-oficial electricista	
	Pré-oficial pedreiro(a)	
	Pré-oficial pintor(a)	
	Preparador(a) de cozinha	
	Servente	
	Terceiro(a)-canalizador(a)	
	Terceiro(a)-serralheiro(a) civil	
	Terceiro(a)-tratador(a)	
	Terceiro(a)-jardineiro(a)	
	Estagiário(a) de operador(a) de teleférico	
	Estagiário(a) de operador(a) de teleférico	
	Vigilante	
8	Cantoneiro(a) de limpeza	
	Estagiário(a) do 1.º ano	
	Tratador(a) praticante	
	Paquete	
	Trabalhador(a) de limpeza	
9	Praticante	76 710\$00
10	Aprendiz	57 060\$00
		51 470\$00

Lisboa, 1 de Fevereiro de 1996.

Pelo Jardim Zoológico e de Aclimação de Portugal, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

(Assinatura ilegível.)

Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária;

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação do SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços;

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários Urbanos;

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Lisboa;

(Assinatura ilegível.)

Credencial

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços por si e em representação do sindicato seu filiado:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias.

Lisboa, 2 de Fevereiro de 1996. — Pelo Secretariado:
(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Vítor Pereira.

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 2 de Fevereiro de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Abril de 1996.

Depositado a 7 de Maio de 1996, a fl. 192 do livro n.º 7, com o n.º 164/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.